



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Poder Legislativo

Projeto de Lei n° 021 de 15 de maio de 2019

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Real

EMENTA: Concede revisão geral anual bem como aumento salarial aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Porto Real.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO REAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. -1° Fica concedida revisão geral anual de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento) aos servidores públicos efetivos, ativos e inativos, da Câmara Municipal de Porto Real.

Art. -2° Fica concedido também aumento salarial de 6,25 (seis vírgula vinte e cinco por cento) aos servidores públicos efetivos, ativos e inativos, da Câmara Municipal de Porto Real

Parágrafo único - O referido índice de revisão geral bem como o índice do aumento salarial, terão efeito retroativo, a contar de fevereiro de 2019.

Art. -3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 1° de Fevereiro do corrente ano.

Fernando Guimarães Santos
Presidente

Valcir Nogueira da Silva
1° Vice Presidente

Fernanda Emeranciano dos Santos
2° Vice Presidente

Paulo Cesar
2° Secretário

Câmara Municipal Porto Real
www.cmportoreal.rj.gov.br



Protocolo N.º 0243-2019
Projeto de Lei 0024-2019
21/05/2019 10:15:10

Aline Marcilia Carvalho Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA

A Revisão Geral Anual dos servidores públicos da Câmara Municipal é a forma de reposição do poder aquisitivo, com a finalidade de manter o valor inicial da remuneração, portanto, representa simplesmente a atualização monetária percebida.

O aumento salarial ora concedido aos servidores públicos efetivos também é uma forma de reposição da perda causada pela inflação, percentual este que corresponde a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor

A Constituição Federal em seu inciso X, do artigo 37 estabelece que:

Art. 37 (...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

A Lei de Responsabilidade Fiscal ao tratar sobre o aumento de despesa determina a necessidade de estimativa, no entanto, o § 6º do artigo 17, dispensa a estimativa, in verbis:

Art. 17. (...)

§ 6º- O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

Sobre a matéria, Hely Lopes Meirelles observa que a revisão geral anual assegura a irredutibilidade real dos subsídios e dos vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos. MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 32ª ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 476.

Portanto, anualmente deverão ser revistos aplicando-se lhes índice oficial, como, por exemplo, o INPC/IBGE, ou outro que se coadune com as possibilidades financeiras da



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Poder Legislativo

Municipalidade, a fim de que a inflação não lhes corroa o poder aquisitivo.

Expostas, assim, as razões, submetem-se o assunto a essa Casa de Leis, contando com a aprovação da matéria em pauta, em caráter de urgência.

Fernando Guimarães Santos
Presidente

Valcir Nogueira da Silva
1º Vice Presidente

Fernanda Emeranciano dos Santos
2º Vice Presidente

Paulo Cesar
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL
Estado do Rio de Janeiro

Folha de Pagamento Efetivo		Mensal	Anual
Cargos Efetivos	12	32.009,76	384.117,12
1/3 férias		889,16	10.669,92
13º salário		2.667,48	32.009,76
Encargos 21%		7.468,94	89.627,33
Total Mensal Vigente		43.035,34	516.424,13

Revisão geral/Reajuste 3,75% + 6,25% (Projeto de lei nº 021/19)		Mensal	Anual
Cargos Efetivos (12)		35.210,74	422.528,83
1/3 férias		978,08	11.736,91
13º salário		2.934,23	35.210,74
Encargos 21%		8.215,84	98.590,06
Total Anual Novo Incremento		47.338,88	568.066,54

Anos 2019, 2020 e 2021	Vigente	Proposta	Final
	516.424,13	568.066,54	51.642,41

Demonstrativo do Impacto Orçamentário-Financeiro Art. 16 da LC 101/2000	
Incremento na Despesa de Pessoal para Fins de Apuração do Limite Anual	51.642,41
Subvenção Exercício 2019	9.319.607,39
Subvenção Exercício 2020(estimado)	10.445.000,00
Subvenção Exercício 2021 (estimado)	10.145.000,00
% Total da Receita ano 2019	0,55%
Incremento na despesa 2020	51.642,41
% Total da Receita ano 2020	0,49%
Incremento na despesa 2021	51.642,41
% Total da Receita ano 2021	0,51%

Na qualidade de Ordenador de despesas da Câmara Municipal de Porto Real, declaro que a despesa acima demonstrada tem adequação Financeira e Orçamentária com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Fernando Guimarães Santos
Presidente